

CARTÓRIO DE PESSOAS JURÍDICAS

ATAS: Sport Club Mackenzie - eleição da Diretoria 2012/2015 - Matr. 790. Bandeirantes Tennis Clube - eleição Diretoria executiva e c.fiscal 01/08/2012-30/07/2014 - Matr. 9.165. Centro Educacional Nosso Mundo CENOM - AGE, alteração estatuto / encerramento filial/eleição e administração e c.fiscal mandato 4 anos - Matr. 37.560. Augusta, Respeitável e Benemerita Loja Imparcialidade e Caridade 4 N.88 - eleição da Diretoria 2012/2013 - Matr. 60.101. A V V A 010 Planejamento Participações Marketing Fomento e Vendas - ME - nomeação administradora - Matr. 68.339. Grande Benemerita, Grande Beneficente Loja Simbólica Ganganelli do Rio - eleição da diretoria 2011/2013 - Matr. 72.507. BRASPREV Fundação BRASCAN de Providência - proposta de alteração do estatuto - Matr. 82.072. Associação de Armaria Coleção e Tiro - ACOLTI - ata 18ª AG prorrogação mandato até 30/05/2013 - Matr. 85.191. Centro Cultural do Movimento Escolteiro - eleição Diretoria 2012/2015 - Matr. 95.739. Primeira Igreja Batista em Vigário Geral - eleição da Diretoria 2012 - Matr. 98.970. Templo Espirita Tupynamba - eleição da Diretoria 2011/2013 - Matr. 108.840. Sindicato dos Práticos dos Portos e Terminais Marítimos do Estado do Rio de Janeiro SINDIPRATICOS - abertura filial em Mangaratiba/RJ e procurações - Matr. 110.107. Associação dos Amigos da Casa de Rui Barbosa - aprov de contas 2011/balanco e relatório de atividades - Matr. 112.897. Sindicato dos Químicos e Engenheiros Químicos do Estado do Rio de Janeiro - Aprovação da Filiação do Sindicato à Federação Interstadual dos Profissionais de Química-FIQ, Que Ainda Será Constituída - Matr. 121.719. Sociedade Brasileira de Mastozoologia - AG, alteração arts.37 nova renumeração/eleição Diretoria - Matr. 131.580. Sindicato dos Trabalhadores no Combate as Endemias no Estado do Rio de Janeiro SINTCERJ - prorrogação de mandato até 30/08/2013 - Matr. 132.582. Comunidade Kolping de Vila Aliança - AGO. Eleição e posse Diretoria e c.fiscal 2012/2015 - Matr. 134.267. Sindicato Nacional da Indústria de Construção e Reparação Naval e Offshore - SINAVAL - AGE, Alteração do estatuto e consolidação - Matr. 137.081. Associação de Terapia da Família do Estado do Rio de Janeiro - eleição da Diretoria 2012/2014 - Matr. 146.433. Sindicato dos Hospitais, Clínicas e Casas de Saúde do Município do Rio de Janeiro - Negociações coletivas com os sindicatos profissionais/Retificação do Planejamento Orçamentário - 2012 - Matr. 150.822. Federação das Câmaras dos Dirigentes Lojistas do Estado do Rio de Janeiro - AGO, Alteração adequação estatuto consolidação - Matr. 158.827. Associação Mundo Novo - eleição da diretoria 2012/2014 - Matr. 183.428. Associação dos Ambulantes do Mercado Popular da Tijuca - AGO. Eleição diretoria e c.fiscal 2012/2013 - Matr. 173.511. Igreja Batista Orfa Sul - Av. Genaro de Carvalho, N. 2400, Recreio dos Bandeirantes - AGO. Eleição diretoria 2012/2013 - Matr. 179.966. Favela Surf Clube - F.S.C. - AGO. Eleição diretoria e c.fiscal 2012/2016/alteração estatuto - Matr. 182.889. Sociedade das Filhas de Nossa Senhora do Sagrado Coração - Filial Instituto Geremário Dantas - Retificação de endereço da filial - RJ - Matr. 195.104. Associação dos Motoristas de Táxi do Rio Comprido - Rio Comprido Táxi - aprov de contas 2011 / exclusão de associados - Matr. 203.372. Associação Beneficente dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro - ACRESUL - eleição da diretoria 2012/2014 - Matr. 204.802. Centro de Atendimento Popular da Leopoldina - CAPL - eleição da Diretoria 2012/2016 - Matr. 208.079. ART Brasil Cooperação Social - ABC Social - Aprovação da criação da filial em Três Corações - MG - Matr. 209.029. Instituto Brasileiro de Estudos de China e Ásia - Pacífico - IBE-CAP - eleição Diretoria 2012/2014 - Matr. 212.057. Associação dos Aposentados e Pensionistas da FIPECQ - ASAF - eleição da Diretoria 2012/2014 e posse - Matr. 213.017. Associação dos Adquirentes do Empreendimento Viveré - aprov de contas e subst do Tesoureiro - Matr. 214.760. Instituto de Gestão em Políticas Públicas - IGEPP - (Matriz) - Instalação de filial em Moca/RJ /Substituição da Diretora Administrativa e renúncia do também Diretor adm - Matr. 247.163. Igreja Comunidade Internacional das Boas Novas em Jacarepaguá - alteração arts.28 e 30 - Matr. 250.852. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: J. Mason Consultoria e Projetos Ltda - alt da sede/consolidação/alt de objeto/alt da administração - Matr. 36.741. Instituto Educacional Maximus Ltda-EPP - cessão de quotas/consolidação/alt de objeto - Matr. 42.014. Datum Consultoria e Projetos Ltda - saída de sócio/admissão de sócio/consolidação/alt da administração - Matr. 50.570. Jecine Assessoria Comercial Ltda - saída de sócio/admissão de sócio / consolidação - Matr. 109.827. Lully Administração e Participações Ltda - admissão de sócio/alt da sede - Matr. 112.071. Klausula Empreendimentos e Serviços de Contabilidade S/C Ltda - alt da sede/consolidação - Matr. 113.120. Sistema PH de Ensino Ltda - aprov de contas 2011 - Matr. 117.927. Neuro Logical Clínica Médica Ltda - admissão de sócio/cessão de quotas/consolidação - Matr. 134.731. Superinspect Ltda - abert de filial/consolidação - Matr. 136.487. R Falcão Consultoria e Planejamento Ltda - alt da sede/consolidação/transf de registro - Matr. 188.741. CNJ Engenharia Ltda - consolidação/aumento de capital - Matr. 182.688. Salão de Beleza Neici Rosa Ltda-ME - alt da sede/consolidação/alt de objeto - Matr. 194.225. Jeff & Sports Marketing e Comunicação Ltda-ME - consolidação/alt de objeto

- Matr. 209.748. Carvalho & Santos Serviços Radiológicos Ltda - admissão de sócio / consolidação/alt da administração - Matr. 212.821. JCS Calculos Contabilidade Ltda-ME - consolidação/alt de denominação/alt de objeto - Matr. 217.370. Kaledia Coiffeur Ltda-ME - saída de sócio / admissão de sócio/consolidação - Matr. 219.088. Foco Trade Assessoria e Consultoria em Comércio Exterior Ltda-ME - dissolução da sociedade - Matr. 220.518. Serviço de Hemoterapia Madre Regina Ltda-ME - admissão de sócio/consolidação/transf de registro - Matr. 220.920. Ponta Sport Serviços de Treinamento Educação Desenvolvimento Profissional Ltda - saída de sócio/admissão de sócio/alt da sede/consolidação/alt da denominação/alt de objeto - Matr. 225.419. Pegas Consultoria e Treinamento em Logística Ltda - alt da sede/consolidação/alt de objeto/aumento do capital - Matr. 231.165. Soares Ventura Serviços Médicos Ltda-EPP - saída de sócio/admissão de sócio/consolidação/alt da administração - Matr. 232.346. Segna Consultoria, Assessoria e Corretora de Seguros Ltda - saída de sócio/admissão de sócio/consolidação/alt administração - Matr. 236.435. MBF Contabilidade Ltda-ME - transferência de registro - Matr. 241.701. Previni Corretora de Seguros Ltda - alt de objeto/consolidação - Matr. 249.888. Diniz Diagnostico Imagem Radiológicas Ltda - consolidação/alt de objeto - Matr. 249.965. AG Consultoria e Corretora de Seguros Ltda - alt da denominação/consolidação - Matr. 253.784. CONTRATOS: Veiga Produções Artísticas Ltda - ME - Matr. 254.605. GOTOP Consultoria em Tecnologia da Informação Ltda - Matr. 254.606. Nova Projetos e Serviços Eletrônicos Ltda - Matr. 254.607. Hexaedro Comunicação Web Ltda - ME - Matr. 254.608. MTAG - Marketing Digital Ltda - Matr. 254.609. Komarce Correspondente Bancário Ltda - ME - Matr. 254.610. Centro de Aperfeiçoamento de Profissionais da Área da Saúde - Capas Ltda - ME - Matr. 254.611. GRF Serviços de Arquitetura e Urbanismo Ltda - ME - Matr. 254.612. J. I. Reformas Prediais Ltda - Matr. 254.613. Soma Psicodidaxe e Psicologia Ltda - ME - Matr. 254.614. Wyse Comunicação Interativa Ltda - Matr. 254.615. MA Almeida Aprimoramento de Vendas Ltda - Matr. 254.616. BFASSIS Representações Ltda - Matr. 254.617. Luvprintz Design Ltda - Matr. 254.618. Renovar Cuidados Domiciliares Ltda - EPP - Matr. 254.619. Gene Code Consultoria em Genética Molecular Ltda - Matr. 254.620. Clínica de Estética e Fisioterapia JG Art's do Corpo Ltda - ME - Matr. 254.621. Green Key Brasil Consultoria Assessoria Gestão e Serviços Ambientais Ltda - Matr. 254.622. MCA - Serviços de Informática e Apoio Administrativo Ltda - ME - Matr. 254.623. On Media Produções Ltda - ME - Matr. 254.624. Moviment Fitness Atividades Esportivas Ltda - Matr. 254.625. ESTATUTOS: Associação Civil de Defesa da Cidadania e Meio Ambiente dos Moradores do Conjunto Habitacional Bandeirantes - Matr. 254.626.

ESTATUTO DA
FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS DE DIRIGENTES LOJISTAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CAPÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Artigo 1º - A FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS DE DIRIGENTES LOJISTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (FCDL/RJ) é uma entidade civil pertencente ao "Sistema CNDL", sem fins econômicos, constituída pelas CÂMARAS DE DIRIGENTES LOJISTAS DO ESTADO (as "CDLs"), fundada em 21.04.1972, com prazo de duração indeterminado e sede na rua do Acre, n.º83, grupo de salas 301/302/303, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.081-000, inscrita no CNPJ sob o n.º31.844.269/0001-88 e com Inscrição Municipal de n.º 02.809.435, filiada à CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE DIRIGENTES LOJISTAS (a "CNDL"), e tendo como foro privilegiado o foro central da Comarca do Rio de Janeiro, declarada de Utilidade Pública Estadual conforme a Lei n.º 1.612, de 23.01.1990, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 25.01.1990.

Parágrafo único: A Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas do Estado do Rio de Janeiro (FCDL/RJ) não responde solidária, nem subsidiariamente com as Câmaras de Dirigentes Lojistas do Estado (CDLs), filiadas a ela, ou com a Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas (CNDL).

Artigo 2º - São princípios fundamentais da FCD/RJ e CDLs:

I - A forma confederativa, organizada em três esferas, quais sejam, a federal representada pela CNDL, a estadual pela FCDL/RJ e a municipal pelas CDLs que filia, formando o "Sistema CNDL";

II - A convivência pacífica e harmônica entre os integrantes do "Sistema CNDL";


III - O respeito às normas estatutárias com o objetivo de privilegiar o Movimento Lojista e Empresarial, representado na base pelos associados das CDLs, em detrimento de qualquer outro interesse;

IV - A eleição democrática dos representantes do "Sistema CNDL" em todos os seus níveis;

V - A representação do Varejo fomentando diretrizes nas atividades econômicas, políticas e sociais;

VI - Consolidar o SPC como referência nacional do serviço de proteção ao crédito e outras soluções para o comércio de bens e serviços.

Artigo 3º - É finalidade da FCDL/RJ congregar as Câmaras de Dirigentes Lojistas, CDLs, de todo o Estado do Rio de Janeiro, coordenando e orientando suas atividades, além de amparar, defender, coligar e representar seus interesses e os de suas associadas na CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE DIRIGENTES LOJISTAS, CNDL, e junto aos poderes públicos Municipal, Estadual e Federal, inclusive perante o Poder Judiciário, na qualidade de representante judicial ou extrajudicial, obedecendo aos dispositivos constitucionais.


Rodrigo de G. Simão
OAB/RJ 159.989

§ 1º - Para atingir o objetivo descrito no *caput*, a FCDL/RJ tem a seguinte diretriz:

I - Cumprir e fazer cumprir pelas CDLs, o Estatuto da CNDL, bem como as resoluções, regulamentos e decisões emanadas de seus órgãos e Conselhos, inclusive o Conselho Nacional do SPC e o Conselho Estadual do SPC-RJ;

II - Manter cadastro atualizado de todas as CDLs filiadas e dos Serviços de Proteção ao Crédito, SPCs, com dados completos como relação de seus respectivos associados, endereço, telefone, etc., bem como a listagem atualizada de suas diretorias e vigência dos mandatos;

III - Prestar assistência aos Diretores Distritais e à Assessoria Técnica Estadual (ATE), na criação e fundação de novas CDLs, SPCs e outros serviços;

IV - Promover a aproximação dos dirigentes lojistas de todo o Estado de modo a estimular, entre eles, o companheirismo, valores éticos e colaboração permanente, visando ampliar e consolidar a representação da classe em todos os foros de discussão, bem como alcançar correta tomada de decisões em assuntos de interesse do segmento;

V - Criar condições propícias a cooperação, troca de ideias e informações entre as CDL's filiadas, no estudo e defesa de seus problemas específicos, divulgando as soluções encontradas;

VI - Estimular o treinamento empresarial e o estudo de técnicas e peculiaridades da atividade lojista, divulgando os resultados obtidos para todas as CDLs filiadas, bem como exercer o poder de homologar, mantendo em arquivo próprio ou de terceiros, ideias, serviços ou produtos estratégicos para o desenvolvimento do segmento;

VII - Defender o princípio da liberdade no campo político, sob a forma de democracia e, no campo econômico, pelo primado da livre iniciativa;

VIII - Quando solicitada, prestar assistência técnica, através das Diretorias Distritais e Assessorias Técnicas;

IX - Acompanhar e provocar as iniciativas legislativas, estimulando e apoiando aquelas que possam contribuir para o desenvolvimento empresarial, econômico e social do país, e combatendo as que forem de encontro aos interesses legítimos do comércio lojista;

X - Participar, através de seu Presidente, quando convidada ou designada, como membro de qualquer órgão colegiado público ou privado, visando, além da defesa dos interesses do comércio lojista, o desenvolvimento e o bem-estar da coletividade em geral;

XI - Homologar e manter, por conta própria ou de terceiros, serviços e produtos que visem o desenvolvimento da atividade empresarial;

XII - Planejar, elaborar, coordenar e agenciar com entidades públicas ou privadas, inclusive com organizações não governamentais, projetos culturais, ambientais, turísticos e sociais, contemplando, inclusive, a restauração do patrimônio e acervo histórico nacional;

XIII - Cooperar com os entes públicos e privados na defesa dos princípios mencionados neste artigo;

XIV - Zelar para que as CDLs, suas Diretorias e gestores não contrariem os interesses e necessidades de suas associadas.

FCDL RJ

19 10 12

Artigo 4º - São direitos da FCDL/RJ:

I - Participar, por meio de seu Presidente e pelos Diretores Distritais, ou de quem legalmente os substitua, da Assembleia de Representantes da CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE DIRIGENTES LOJISTAS - CNDL, discutindo, deliberando e votando;

II - Utilizar os meios e recursos disponíveis para recorrer, sempre que necessário à Assembleia de Representantes da CNDL, das decisões ou de atos que considerar contrários aos seus interesses ou das CDL's filiadas;

III - Utilizar-se de todos os serviços mantidos pela CNDL, inclusive de orientação técnica, bem como utilizar-se das marcas de propriedade da CNDL, quais sejam: Câmara de Dirigentes Lojistas, Serviço de Proteção ao Crédito (SPC), SPC Brasil, Mérito Lojista e outras.

Artigo 5º - São deveres da FCDL/RJ:

I - Defender os legítimos interesses do comércio lojista em sua jurisdição;

II - Cooperar com as CDLs filiadas e com os Serviços de Proteção ao Crédito, nela inscritos, para que alcancem os fins a que se destinam;

III - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, regulamentos, resoluções e deliberações emanadas dos órgãos competentes, mantendo em seu Estatuto as disposições estabelecidas pelo Estatuto da CNDL;

IV - Comparecer, representada pelo Presidente e pelos Diretores Distritais, às reuniões da Assembleia Estadual de Representantes e a outras reuniões para as quais seja convocada;

V - Repassar à CNDL, no que lhe couber, as contribuições estatutárias das CDLs;

VI - Custear as despesas dos representantes designados pelo Presidente pela participação em reuniões realizadas fora de sua jurisdição, em território nacional, quando houver recursos previstos no orçamento; quando houver necessidade de representar a FCDL/RJ em reuniões, e/ou participações em eventos, fora do território nacional, deverá submeter às despesas, previamente, à aprovação da Assembleia;

VII - Cientificar à CNDL as inscrições de novas filiadas, solicitando ao DASPC o registro dos respectivos SPCs, mantendo seus dados atualizados, inclusive no que se refere à composição de suas Diretorias;

VIII - Comunicar à CNDL a alteração de seu endereço e de suas filiadas, bem como das respectivas Diretorias;

IX - Estimular a criação de novas CDLs, e de novos SPCs, além de outros serviços que proporcionem maior dinamização das Câmaras de Dirigentes Lojistas do Estado;

X - Remeter à CNDL cópia da ata que modifiquem quaisquer de suas normas estatutárias;

XI - Utilizar, juntamente com suas filiadas, as marcas FCDL e Câmara de Dirigentes Lojistas e quando da prestação de Serviço de Proteção ao Crédito devidamente autorizada pela CNDL, a marca "SPC" e/ou "SPC Brasil";

XII - Cumprir juntamente com suas CDLs e convenientes o Estatuto da CNDL, as parcerias e convênios firmados pela CNDL e/ou pelo SPC Brasil, Regulamentos Institucional e

CAPÍTULO III - DAS CÂMARAS DE DIRIGENTES LOJISTAS

Artigo 8º - As Câmaras de Dirigentes Lojistas, CDLs serão, obrigatoriamente, entidades civis sem fins econômicos, sem filiação político-partidária ou religiosa, constituídas por empresas mercantis, de prestação de serviços, instituições financeiras e profissionais liberais com atividades regulamentadas em lei, estabelecidas no mesmo município, só podendo existir 01 (uma) entidade em cada município.

§1º - As CDLs poderão implantar Núcleos de Dirigentes Lojistas (NDLs) em Municípios, de sua região distrital, em que não existam CDLs, mediante autorização da FCDL/RJ, dando preferência ao município limítrofe, na forma definida no Estatuto da CNDL.

§ 2º - Em havendo mais de uma CDL interessada para abertura de um NDL em um Município, competirá a Diretoria da FCDL/RJ deliberar sobre a solicitação a ser aprovada e autorizada.

§ 3º - Além dos requisitos de que trata o artigo anterior, as CDL's, para que sejam filiadas à Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas do Estado do Rio de Janeiro (FCDL/RJ), devem satisfazer as seguintes condições:

I - Admitir como associadas empresas mercantis, de prestação de serviços, instituições financeiras e profissionais liberais com atividades regulamentadas em lei, de boa reputação e conceito adquiridos na prática da vida empresarial, possuidoras de espírito comunitário, de colaboração e de solidariedade com o sistema CNDL, ficando ressalvada a possibilidade de se admitir outros associados e novos requisitos de admissão previstos em Estatuto;

II - Poderão ser admitidas como associadas empresas de outras categorias, mas somente para efeitos de consultas sobre registros, sem direito, entretanto, de fazer registros, de votar ou ser votada; empresas como agências de empregos, de investigações e similares ou entidades do direito público não poderão ser admitidas como associadas;

III - Que na ocasião da fundação de uma CDL, o número de associados com direito a voto não seja inferior a 15 (quinze);

IV - O pedido de registro da CDL e SPC deverá ser encaminhado à FCDL/RJ, acompanhado da Ata de constituição da CDL subscrita, no mínimo, por 15 (quinze) empresas associadas, bem como a relação de nomes de sua primeira diretoria, cópia de seu Estatuto e do seu Regimento Interno registrado no competente registro público, além de declaração de adesão às normas da FCDL/RJ e da CNDL e das suas contribuições estatutárias;

V - Após análise e aprovação da Diretoria da FCDL/RJ, serão solicitados:

a) Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda e demais documentos que se fizerem necessários;

b) Alvará Municipal;

c) Pagamento à FCDL/RJ da primeira contribuição federativa no valor de R\$ 5,00 (cinco reais) por associado da CDL, respeitando o mínimo de R\$ 300,00 (trezentos reais) de contribuição mensal, valores que poderão ser ajustados nos termos do artigo 35, inciso V, deste Estatuto.

VI - Somente após o deferimento da inscrição e o pagamento à FCDL/RJ da taxa equivalente à inscrição, será a CDL considerada inscrita como filiada;

h
5
g

VII - Encaminhar à FCDL/RJ e à CNDL, a relação nominal de seus associados, de todas as categorias, com respectivos endereços, obrigando-se a manter este cadastro rigorosamente atualizado, sob pena de suspensão dos direitos estatutários;

VIII - Adequar seu estatuto às disposições impostas pelo Estatuto da CNDL e pelo Estatuto FCDL/RJ;

IX- Ao manter o Serviço de Proteção ao Crédito, autorizada pela CNDL, utilizar a marca definida pelo Conselho Nacional do SPC, e pagar pontualmente a contribuição DASPC à CNDL, que dentre outros, concederá o direito de utilização das marcas de propriedade da CNDL. Deverá, contudo, submeter-se às disposições do Regulamento Nacional Operacional e Institucional de SPCs e as parcerias firmadas pela CNDL e/ou SPC Brasil com terceiros, além do Regulamento do Conselho Estadual do SPC-RJ e do Regulamento do Conselho Nacional do SPC;

X - Utilizar na bandeira e no logotipo as mesmas disposições exigidas pelo Estatuto da CNDL;

XI- Fica vedado às CDLs prestarem serviços de SPC a não associado.

§4º - Semestralmente, a FCDL/RJ fará uma avaliação de desempenho das CDLs filiadas, através de formulários específicos, para encaminhamento à CNDL;

§5º - Na implantação de uma nova CDL, a Câmara que prestava serviços ao local deverá repassar todos os associados daquela área ou município;

§6º - É expressamente proibido a uma CDL constituindo suspensão automática dos direitos estatutários e/ou suspensão do SPC, prestar serviços fora de sua área municipal de atuação estatutária; aliciar ou associar empresários de outro município; e oferecer serviços a não associados; oferecer serviços de proteção ao crédito diverso daquele desenvolvido pelo "Sistema CNDL".



§7º - Se constatada invasão de área de uma CDL por outra CDL ou por entidades afins, a FCDL/RJ, expedirá aviso da suspensão dos direitos estatutários, concedendo o prazo de 15 (quinze) dias para cessar o ato irregular que deverá ser informado pela CDL à FCDL/RJ.

a) Persistindo a infração, a FCDL/RJ promoverá a suspensão ao acesso do SPC devendo a CDL suspensa e seus associados promover sob suas responsabilidades as baixas dos consumidores adimplentes e aplicará uma multa pecuniária de até 10.000 UFIR's/RJ, índice este que poderá ser substituído pela Diretoria por outro indexador estipulado pelo Governo Federal, e que terá a seguinte destinação: 50% (cinquenta por cento) para a CDL prejudicada e os restantes 50% (cinquenta por cento) à FCDL/RJ;

b) A referida multa cominatória não exclui outras sanções estatutárias cabíveis previstas e aplicadas pela CNDL e pelo Conselho Estadual e Nacional do SPC, e poderá ser duplicada em caso de reincidência;

§8º - A CDL terá direito a recurso ao Conselho Estadual do SPC-RJ, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação, e deverá ser realizado através de requerimento dirigido ao Presidente da FCDL/RJ. O recurso será definitivo e não terá efeito suspensivo.

§9º - O mandato das Diretorias das Câmaras será de no máximo 03(três) anos e terá início em 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição, sendo permitida a reeleição para o cargo de Presidente por mais um mandato:

 6 

a) Em caso de omissão do Estatuto da CDL, e em não havendo candidato, a FCDL/RJ nomeará um gestor provisório até a realização de eleições;

b) Cada CDL deverá ter em seu quadro de associados com direito a voto, no mínimo, 03 (três) vezes o número de cargos eletivos de sua diretoria.

Artigo 9º - São direitos das Câmaras de Dirigentes Lojistas:

I - Participar, por meio de seu Presidente e Diretores Distritais, ou de quem legalmente os substituam, nos órgãos de administração, discutindo, deliberando e votando;

II - Utilizar todos os serviços mantidos pela FCDL/RJ, inclusive orientação técnica;

III - Propor sugestões que visem a beneficiar o comércio lojista em geral;

IV - Participar das Assembleias Gerais Ordinárias (AGO) e Gerais Extraordinárias (AGE) da FCDL/RJ, através do seu Presidente, ou substituto legal, deliberando e votando os assuntos previstos nas pautas e/ou Ordens do Dia;

V - Pleitear para ser a sede de uma Convenção Estadual, de Seminário ou de outros eventos devendo inscrever-se por escrito junto à Presidência da FCDL/RJ, para que a entidade possa participar de sua promoção junto ao público-alvo, quando aprovados.

Artigo 10. - São deveres das Câmaras de Dirigentes Lojistas:

I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto da FCDL/RJ e da CNDL, bem como seus regulamentos e deliberações, mantendo em seu próprio Estatuto as disposições básicas aqui contidas;

II - Cooperar, direta ou indiretamente, prestigiando a FCDL/RJ e a CNDL, para que o sistema confederativo atinja seus fins;

III - Executar, no que couber as atividades previstas nas finalidades da FCDL/RJ, em sua área respectiva;

IV - Comparecer por meio de seu Presidente, ou fazer-se representar por procuração, às reuniões da Assembleia Estadual ou às reuniões para as quais tenham sido convocadas pela FCDL/RJ;

V - Pagar, pontualmente, todas as contribuições devidas à FCDL/RJ, à CNDL, ao DASPC, bem como manter em dia as contraprestações correspondentes aos serviços eventualmente prestados pelas mesmas, inclusive relativos ao SPC;

VI - Custear as despesas de seus representantes às reuniões realizadas fora do âmbito territorial de sua atuação, convocadas pela FCDL/RJ ou pela CNDL;

VII - Através do processador de dados do SPC, fornecer à FCDL/RJ, à CNDL e ao Conselho Estadual do SPC-RJ, mensalmente, planilha-relatório contendo o número e o tipo de consultas realizadas ao SPC;

VIII - Remeter à FCDL/RJ cópia da ata que modifique qualquer norma estatutária;

IX - Convidar para a posse de sua diretoria, o Presidente e a Diretoria da FCDL/RJ, o Diretor Distrital e a ATE da região, cabendo ao Presidente da FCDL/RJ, ou a seu representante legal, presidir e homologar o ato de posse;

 7



X - Através de seus associados, responsabilizar-se pelas inclusões e exclusões no SPC cuja base de dados lhe pertence, respondendo pela falta.

Artigo 11. - As CDL's poderão criar e instituir serviços e produtos a serem oferecidos aos seus associados, respeitando o limite de sua jurisdição, observando:

I - Ao manterem o "Serviço de Proteção ao Crédito (SPC)" provenientes do gerenciamento de bancos de dados de seus associados, estas deverão ser autorizadas pelo DASPC, submetendo-se ainda às disposições deste Estatuto, dos Regulamentos Nacional Institucional e Operacional de SPCs e deliberações da "Assembleia de Representantes", do "Conselho Nacional do SPC", do "Conselho Estadual do SPC-RJ", além das parcerias firmadas pela CNDL e/ou "SPC Brasil" com outras empresas ou entidades.

II - Em havendo interesse no processamento de dados pelo órgão da CNDL denominado "SPC Brasil", sua admissão não estará sujeita exclusivamente ao cumprimento das obrigações estatutárias, e não será obrigatória, dependendo sempre da aprovação do Conselho Deliberativo do referido órgão.

III - É vedado às CDLs prestarem, por quaisquer meios, serviços de SPC a não associado, ainda, fora dos limites do município da sua sede, respondendo na forma dos Regulamentos Nacional Institucional de SPCs e dos Conselhos Estadual e Nacional do SPC, excetuando NDLS, observando as exceções estatutárias.

CAPÍTULO IV - DAS PENALIDADES

SEÇÃO I - OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 12. - A Câmara em débito com a FCDL/RJ não terá direito a voto nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da Federação; e os débitos referentes às mensalidades em atraso estarão sujeitos à devida atualização e acréscimo de multa.

§ 1º - O atraso no pagamento das contribuições e contraprestações devidas à FCDL/RJ ou a CNDL, por período superior a 60 (sessenta) dias contados de seu vencimento, implicará na suspensão automática de seus direitos estatutários;

§ 2º - Considerar-se-á apta a deliberar e a votar em qualquer Assembleia a CDL que se mantiver adimplente com suas contribuições à FCDL/RJ, durante os últimos 06 (seis) meses que a antecederem; ressaltando que por adimplente se tem a CDL que não atrasar por mais de 60 (sessenta) dias a contribuição mensal;

§ 3º - Em caso de inadimplência de contribuições pelas CDL's, a FCDL/RJ poderá solicitar ao SPC Brasil a suspensão dos serviços de SPC.

Artigo 13. - As Contribuições Estatutárias devidas à FCDL/RJ consideram-se vencidas no último dia útil do mês subsequente à sua competência e será fixada anualmente pela Diretoria da FCDL/RJ.

§1º - O atraso nos pagamentos estará sujeito ao acréscimo de correção monetária com índice fixado pela Diretoria da FCDL/RJ, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do débito, podendo ainda, a critério da Diretoria da FCDL/RJ, seus dirigentes estarem sujeitos às penalidades descritas nos artigos seguintes.

8
hw

AS

§2º - A FCDL/RJ poderá firmar convenio com o "SPC Brasil" para a cobrança das contribuições financeiras à FCDL/RJ e à CNDL devidas pelas CDLs que mantenham faturamento mensal de serviços no "SPC Brasil".

§3º - Cada CDL está obrigada a contribuir financeiramente com a FCDL/RJ e à CNDL, bem como, manter em dia as contraprestações correspondentes aos serviços eventualmente prestados pelas mesmas, inclusive relativos ao SPC.

SEÇÃO II – OBRIGAÇÕES NÃO-FINANCEIRAS

Artigo 14. – As CDLs, seus Dirigentes, integrantes da diretoria e filiados que deixarem de cumprir os deveres de seu cargo, violar dispositivo estatutário, faltar ao decoro ou praticar ato lesivo ou contrário aos interesses e a integração do Movimento Lojista estarão sujeitos as seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - suspensão dos direitos estatutários;
- III - destituição;
- IV - exclusão;
- V - intervenção.

§1º - A aplicação das penalidades dos incisos III, IV e V deverá ser precedida de processo administrativo de iniciativa exclusiva da "Diretoria da FCDL/RJ", mediante solicitação por qualquer Presidente de Câmara, Diretores Distritais, pela Assembleia Estadual, Poderes Públicos ou outro interessado. Não serão aceitas notícias anônimas, podendo, contudo, ser preservado o nome do denunciante.

§2º - É garantido à parte denunciada o direito de defesa.

§3º - A Diretoria nomeará uma "Comissão Sindicante" composta por no mínimo 03 (três) de seus integrantes, excluídos aqueles que pertençam a Câmara que pertença o denunciado para conduzir o processo administrativo e julgar a denuncia, podendo arquivar processos com notícias de infração que entender irrelevantes ou que desatenderem as normas deste Estatuto.

§4º - A "Comissão Sindicante" promoverá as medidas preliminares de análise, notificará o denunciado para querendo, exercer o direito de defesa no prazo de 15 (quinze) dias. Após, verificará as condições e veracidade dos fatos, promoverá as diligências que entender necessárias e julgará o processo administrativo definindo o enquadramento da infração denunciada de forma subjetiva quanto à natureza, à gravidade e aos danos ao Movimento Lojista, não obedecendo, necessariamente, a gradação dos incisos III, IV e V. Da decisão, o denunciado será notificado, podendo apresentar recurso quanto às infrações conforme abaixo.

Artigo 15.- A pena de advertência e suspensão serão aplicadas pelo Presidente da FCDL/RJ para regularização de descumprimento Estatutário dentro do prazo assinalado.

§1º - A decisão do Presidente deverá estar lastreada em parecer jurídico que ratifique a violação estatutária pela qual a suspensão foi aplicada.

§2º - A decisão da suspensão caberá recurso com efeito suspensivo a Diretoria no prazo de 05 (cinco) dias a contar da ciência. A decisão da Diretoria será definitiva e não caberá recurso.

hms⁹

[Handwritten signature]

Artigo 16. - As penas de destituição, exclusão e intervenção serão decididas pela "Comissão Sindicante" e obrigatoriamente ratificadas por 2/3 (dois terços) dos integrantes da Diretoria presente a reunião. Para a aplicação da penalidade de exclusão uma Assembleia Estadual deverá ser convocada para a decisão final com quórum qualificado mínimo de 3/4 (três quartos) dos votantes presentes com decisão irrecorrível.

Parágrafo único: Se a pena de exclusão for da entidade, esta deverá em 30 (trinta) dias promover a alteração do nome junto aos órgãos competentes e destruição de todo material que utilize marcas e nomes do "Sistema CNDL", respondendo pela falta, inclusive pelo uso indevido com perdas e danos.

Artigo 17. - Determinada a intervenção o presidente da FCDL/RJ em até 10 (dez) dias deverá cumprir a decisão. Em qualquer situação um interventor para:

- I - constituir a administração da entidade, se necessário fora de sua sede;
- II - levantar as irregularidades através de empresa de auditoria independente;
- III - nomear uma "Junta Governativa" provisória a fim de regularizar e definir os destinos da entidade, inclusive promover novas eleições;
- IV - demais atos diretivos necessários à sua recomposição.

Artigo 18. - As Câmaras adotarão em seus estatutos penalidades a que sujeitem seus respectivos dirigentes.

Artigo 19. - As comunicações se farão pelo envio de "carta registrada" ou "telegrama" dirigidas ao endereço do destinatário informado no cadastro da FCDL/RJ, ou seu procurador devidamente habilitado, mediante comprovação da postagem. Os prazos serão contados a partir do 5º (quinto) dia da data da postagem.

Artigo 20. - As obrigações e penalidades constantes ao "Serviço de Proteção ao Crédito" (SPC) observarão o "Regulamento Nacional Institucional de SPCs" e os "Regulamentos Estadual e Nacional do SPC".

Artigo 21. - Os integrantes que forem destituídos na forma deste estatuto terão suspensos seus direitos Estatutários e sua elegibilidade para qualquer cargo no "Sistema CNDL" pelo prazo de 06 (seis) anos; aqueles integrantes excluídos serão banidos do movimento lojista com sua inelegibilidade para qualquer cargo no "Sistema CNDL" além de desfiliação da sua pessoa natural ou jurídica da referida Câmara.

CAPÍTULO V - DA ASSESSORIA TÉCNICA ESTADUAL (ATE)

Artigo 22. - A Assessoria Técnica Estadual (a "ATE") é órgão auxiliar da Diretoria da FCDL/RJ para a solução de problemas das CDLs, seus produtos e serviços, e será regulada pelas normas estabelecidas em regimento interno da FCDL/RJ.

CAPÍTULO VI - DO SPC/RJ

Artigo 23. - Os Serviços de Proteção ao Crédito (os "SPCs/RJ"), são departamentos das Câmaras de Dirigentes Lojistas (as "CDLs") filiadas à FCDL/RJ e convenientes, e tem como objetivo proporcionar maior segurança e agilidade às operações a crédito, realizadas por seus associados.

Parágrafo único: São equiparadas aos SPCs de CDLs, os das Associações Comerciais e/ou de outras entidades empresariais que firmarem com a FCDL/RJ um TERMO DE ADESÃO e, fielmente, atenderem ao que dispõe o Regulamento Nacional dos SPCs, observando o pagamento da contribuição mensal estipulada pela FCDL/RJ.

Artigo 24. - A Câmara de Dirigentes Lojistas que desejar fundar seu Departamento de SPC deverá encaminhar à FCDL/RJ o pedido de registro, acompanhado da cópia da Ata da Fundação e Regimento Interno, bem como de outros documentos necessários ao competente registro, conforme explicitado no Regulamento Nacional dos SPCs.

§1º - De posse do pedido de registro à FCDL/RJ, um de seus Diretores ou um dos Assessores Técnicos, visitará o novo SPC para cientificar-se de que seu funcionamento está de acordo com as disposições regulamentares;

§2º - Constatada a perfeita regularidade e cumprimento de todas as exigências, caberá a FCDL/RJ promover o devido registro no DASPC para o funcionamento do novo SPC;

§3º - Conforme instruções da CNDL, os Serviços de Proteção ao Crédito, registrados na Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas do Estado do Rio de Janeiro, na Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas e no DASPC, adotarão a sigla SPC.

§4º - Havendo o exercício do SPC na referida localidade, será respeitado o convenio firmado com a entidade mantenedora.

§5º - As entidades que desenvolverem o SPC deverão observar o Estatuto da CNDL, os Regulamentos Institucional e Operacional do SPC e os Regulamentos dos Conselhos Nacional e Estadual do SPC e utilizar a marca definida pelo Conselho Nacional do SPC para identificar o SPC.

CAPÍTULO VII - DA ADMINISTRAÇÃO DA FCDL/RJ

Artigo 25. - São órgãos da administração da FCDL/RJ:

- I - Assembleia Estadual;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

§1º - Os cargos de qualquer dos órgãos da FCDL/RJ só poderão ser exercidos por sócios ou acionistas de empresas associadas, com direito a voto e filiadas às CDLs com direitos estatutários em vigor.

§2º - Os integrantes da Diretoria não serão remunerados.

Artigo 26. - O mandato da Diretoria da FCDL/RJ será de 03 (três) anos e terá início em primeiro de janeiro de ano seguinte ao da eleição, ficando permitida somente uma reeleição consecutiva para o cargo de Presidente por mais um mandato.

Artigo 27. - O Presidente da FCDL/RJ dirigirá todas as reuniões de qualquer dos órgãos da Administração; na sua ausência, as reuniões serão abertas e comandadas por um dos Vice-Presidentes.



§1º - Os resultados das reuniões de qualquer dos órgãos da administração serão consignados em Ata, lavrada por um secretário designado pelo Presidente.

§2º - Nas decisões por votação aberta, em caso de empate, caberá ao Presidente proferir o voto de qualidade.

Artigo 28. - Ocorrendo renúncia do Presidente, o cargo será exercido pelo 1º Vice-Presidente até a convocação de nova eleição; ocorrendo renúncia do 1º Vice-Presidente, no exercício não eventual da Presidência, será esta ocupada, provisoriamente, por um dos dois Vice-Presidentes escolhidos pelos membros remanescentes da Diretoria, devendo esta promover eleição no prazo de 30 (trinta) dias contados da renúncia, salvo se faltar menos de seis meses para conclusão do mandato, hipótese em que o substituto provisório permanecerá no cargo até o seu término.

Parágrafo único: Se o primeiro Vice-Presidente não estiver no exercício permanente do cargo, não será realizada eleição para preenchimento do cargo, salvo os casos de recusa, impedimento ou impossibilidade definitiva do Presidente em reassumir o cargo.

Artigo 29. - A Assembleia Estadual é o órgão máximo da Federação e do Movimento Lojista do Rio de Janeiro, sendo, constituída do Presidente da FCDL/RJ, que a presidirá, e dos Presidentes das CDL's, sendo soberano nas resoluções não contrárias a este Estatuto, ao Estatuto da CNDL e do Regulamento Nacional do SPC.

§1º - As convocações para as Assembleias deverão ser feitas pelo Presidente da FCDL/RJ, ou por 51% (cinquenta e um por cento) dos integrantes da Diretoria, ou por 1/5 (um quinto) dos seus integrantes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias; os participantes da assembleia deverão receber o Edital de Convocação com a Pauta e/ou Ordem do Dia, por via postal em carta registrada.

§2º - Para o exercício das atividades relativas à Assembleia Estadual, seus integrantes não receberão qualquer auxílio financeiro da FCDL/RJ.

Artigo 30. - Compete à Assembleia Estadual:

I - Constituir, juntamente com o Presidente da FCDL/RJ, a representação do Estado do Rio de Janeiro na Assembleia de Representantes da Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas, segundo dispõe o Estatuto da CNDL;

II - Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

III - Destituir o Presidente e demais diretores eleitos da FCDL/RJ;

IV - Aprovar as contas do exercício e a previsão orçamentária do exercício seguinte;

V - Decidir, em definitivo, sobre todas as matérias que não sejam da competência da Diretoria;

VI - Alterar o estatuto da FCDL/RJ, no todo ou em parte;

VII - Dirigir a FCDL/RJ, na eventualidade de sua vacância total, até a eleição e posse da nova Diretoria;

Artigo 31. - A Assembleia Estadual reunir-se-á:

I - Ordinariamente, quando convocada pelo Presidente da FCDL/RJ:

a) a cada três anos, até 31 de outubro, para eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

b) Anualmente, no mês de dezembro, para aprovação da previsão orçamentária do ano seguinte;

c) Anualmente, até 31 de março, para aprovação das contas do exercício anterior;

10
11/11/10
II - Extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente da FCDL/RJ, ou 51% (cinquenta e um por cento) dos integrantes da Diretoria, ou por 1/5 (um quinto) dos integrantes da FCDL/RJ;

§1º - Em não havendo a convocação pelo Presidente da FCDL/RJ da Assembleia Estadual para os fins da alínea "a", inciso I, esta deverá ser convocada na forma do inciso II.

§2º - A Assembleia Estadual se instalará em primeira convocação mediante o quorum de maioria absoluta (metade mais um) das entidades CDL's com direitos estatutários em vigor e adimplentes na forma deste Estatuto ou, não atingindo este número, na segunda convocação com no mínimo 1/5 dos seus integrantes.

§3º - Atingido o quorum, mesmo que sem a participação da entidade na forma do parágrafo anterior, fica assegurado ao seu Presidente e aos seus Diretores Distritais o direito a voto.

§4º - Para efeito da composição de quorum, somente participam da contagem entidades associadas adimplentes conforme artigo 12 § 1º. e com seus direitos estatutários em vigor, na forma deste Estatuto. Os presidentes das CDL's em débito com a FCDL/RJ poderão participar da Assembleia Geral sem, contudo, terem direito a voto, não podendo, também, sua presença ser somada para obtenção de *quorum*.

Garantir
-
§5º - Na impossibilidade de comparecer a uma Assembleia Estadual convocada, o Presidente de CDL poderá se fazer representar por procuração passada a um integrante de sua Diretoria.

§6º - Em qualquer Assembleia Estadual, os Presidentes de CDL's poderão ser representados por integrante de sua diretoria através de procuração com poderes específicos para a assembleia, em via original, com assinatura reconhecida em cartório.

§7º - Se a pauta estabelecida para quaisquer Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, não se esgotar em uma única reunião, os presentes poderão considerá-la aberta e contínua, realizando o número de reuniões necessárias ao cumprimento da Ordem do Dia prevista.

Artigo 32. - A Diretoria da FCDL/RJ é composta dos seguintes membros:

I - 01 (um) Presidente;

II - 03 (três) Vice-Presidentes (1º, 2º e 3º);

III - 01 (um) Diretor Secretário;

IV - 01 (um) Diretor-Financeiro;

V - 01 (um) Diretor de Produtos e Serviços;

VI - 01 (um) Diretor de Aperfeiçoamento Profissional;

VII - 01 (um) Diretor de Patrimônio;

VIII - 01 (um) Diretor de Eventos;

IX - 01 (um) Diretor de CDL Jovem.

§1º - Havendo vacância na primeira Vice-Presidência, a qualquer tempo, o Presidente da FCDL/RJ escolherá para substituí-lo um nome dentre os demais Vice-Presidentes.

§2º - Ocorrendo vaga na diretoria, o Presidente da FCDL/RJ designará, no prazo de 10 dias, seu substituto, a ser escolhido dentre os associados.

hw

Artigo 33. - As reuniões da Diretoria da Federação poderão ser mensais, sempre convocadas por seu Presidente, ou na falta deste pelo 1º Vice-Presidente, ou por 51% (cinquenta e um por cento) da Diretoria, em conjunto com a Diretoria Distrital, na sede da Federação ou em outro local designado pelo Presidente, ou, quando possível, por videoconferência, através do Portal da FCDL/RJ na Internet, previamente agendada.

§1º - A convocação far-se-á por simples comunicação por escrito que se comprove o envio, inclusive por e-mail no endereço atualizado pelo destinatário junto a Secretaria da FCDL/RJ.

§2º - Os diretores que faltarem a 03 (três) reuniões agendadas seguidas, ou 05 (cinco) intercaladas, sem motivo justificado, poderão ser afastados e destituídos do cargo, bem como substituídos por outros dirigentes lojistas, a critério do Presidente da FCDL/RJ.

Artigo 34. - Caberá ao Presidente da FCDL/RJ nomear e exonerar os membros da Assessoria Técnica Estadual e os Diretores Distritais.

Artigo 35. - Compete à Diretoria:

I - Auxiliar o Presidente no exercício da direção da FCDL/RJ;

II - Estruturar administrativa e profissionalmente a FCDL/RJ;

III - Cumprir o disposto neste Estatuto;

IV - Criar atos normativos que disciplinem as atividades e comportamentos das CDL's do Estado;

V - Fixar, anualmente, em Assembleia Geral, as contribuições mensais a que estarão obrigadas as CDL's.

Artigo 36. - Compete ao Presidente:

I - Exercer a direção política e administrativa da FCDL/RJ, de acordo com este Estatuto, bem como as normas e resoluções fixadas pela Assembleia da CNDL;

II - Convocar e presidir todas as reuniões da Assembleia Estadual, e as demais reuniões;

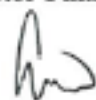
III - Representar a FCDL/RJ, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, podendo, entretanto, delegar poderes para o mesmo fim a qualquer membro da Diretoria;

IV - Contratar advogados, ou firma especializada em assistência jurídica, negociar e fixar os termos, cláusulas e honorários e assinar contratos para representar a FCDL/RJ em ações judiciais ou extrajudiciais, ou de assessoria jurídica contínua, com vigência dentro de seu mandato;

V - Receber propostas e assinar contratos de parcerias, ou de prestação de serviços, com empresas especializadas, para execução de tarefas específicas da FCDL/RJ;

VI - Delegar poderes ao 1º Vice-Presidente e aos demais diretores para a prática de atos de sua competência;

VII - Autorizar a realização de despesas, assinando conjuntamente com o Diretor-Financeiro, cheques e outras ordens de pagamentos;



VIII - Convocar as reuniões ordinárias do Conselho Fiscal e as extraordinárias, quando necessária. Se constatada omissão do Presidente da FCDL/RJ, qualquer Diretor poderá tomar a iniciativa de convocar as reuniões do Conselho Fiscal.

IX - Admitir, contratar, demitir, punir e licenciar livremente os consultores, auditores, advogados e assessores a serviço da FCDL/RJ, bem como os empregados da Federação, em geral;

X - Presidir a Mesa Diretora de Convenções, Seminários e outros eventos de âmbito Estadual.

Parágrafo único: O 1º Vice-Presidente substituirá o Presidente, nos casos de impedimento e ausência, e sucedê-lo-á no de vacância; aos demais Vice-Presidentes competem, pela ordem, substituir o 1º Vice-Presidente em suas ausências, e exercer as atribuições delegadas pelo Presidente.

Artigo 37. - São atribuições do Diretor-Secretário:

I - Coordenar e dirigir os trabalhos da Secretaria;

II - Redigir as correspondências da entidade, lendo nas reuniões os expedientes recebidos;

III - Lavrar as atas de reuniões da Diretoria e da Assembleia Estadual;

IV - Substituir cumulativamente qualquer dos outros Diretores em suas funções administrativas, por indicação do Presidente.

Artigo 38. - É atribuição do Diretor-Financeiro:

I - Assinar, junto com o Presidente da FCDL/RJ, os títulos de créditos, cheques e outras ordens de pagamentos de qualquer natureza, bem como quaisquer outros documentos e contratos que envolvam responsabilidade financeira da Federação;

II - Autorizar os pagamentos das despesas da FCDL/RJ, bem como ordens de compras de material necessário ao seu funcionamento.

III - Preparar os balancetes mensais da FCDL/RJ.

Artigo 39. - São atribuição do Diretor de Produtos e Serviços coordenar e supervisionar todos os serviços e produtos gerados pelas Câmaras de Dirigentes Lojistas, CDLs, filiadas.

Artigo 40. - É atribuição do Diretor de Aperfeiçoamento Profissional promover palestras e cursos voltados para a evolução profissional dos lojistas e/ou de seus funcionários.

Artigo 41. - É atribuição do Diretor de Patrimônio zelar pelo patrimônio da Federação, preparar o inventário anual de todos os bens da entidade.

Artigo 42. - É atribuição do Diretor de Eventos em conjunto com o Presidente da Federação, o planejamento, organização, execução e gerência de todos os eventos e promoções da FCDL/RJ, bem como participar dos eventos das CDL's.

Artigo 43. - É atribuição do Diretor de CDL Jovem em conjunto com o Presidente da Federação, complementar as ações da FCDL/RJ na identificação e desenvolvimento de jovens empresários, para que eles tenham uma atuação destacada na entidade, nos negócios e na sociedade; estimular a criação de novas CDL's Jovens, em conjunto com o Diretor Distrital, podendo, inclusive, planejar eventos que auxiliem a obtenção deste objetivo.



Artigo 44. - A FCDL/RJ terá um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros efetivos, em igual numero de suplentes, eleitos conjuntamente com a Diretoria pela Assembleia Estadual.

Artigo 45. - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Reunir-se anualmente, ou extraordinariamente, quando necessário, a fim de examinar o balanço anual financeiro, bem como examinar as contas e a situação do caixa da FCDL/RJ, emitindo parecer conclusivo, no prazo de 15 (quinze) dias;

II - Opinar e dar parecer sobre despesas extraordinárias e sobre a previsão orçamentária do exercício vindouro;

III - O Conselho Fiscal tem acesso irrestrito aos livros fiscais, de tombo, documentos contábeis, atas e registros de movimentações bancárias da entidade, podendo requerer à Diretoria esclarecimentos que julgar necessários, concedendo prazo razoável para a apresentação dos esclarecimentos;

IV - As reuniões do Conselho Fiscal instalar-se-ão mediante o comparecimento de 03 (três) membros, dentre os seus integrantes efetivos ou suplentes, e deliberarão mediante o voto concorde da maioria simples dos presentes.

§ 1º - As convocações para reuniões do Conselho Fiscal deverão ser feitas pelo Presidente da FCDL/RJ, por via postal, sob registro, por fax ou e-mail, com no máximo, 10 (dez) dias de antecedência.

§ 2º - O Conselho Fiscal poderá escolher para assessorá-lo, empresa especializada em contabilidade e/ou auditoria.

§ 3º - É vedado ao candidato a integrantes do Conselho Fiscal cumular candidatura simultânea a outro cargo da Diretoria da FCDL/RJ.

Artigo 46. - O Conselho Consultivo, sem direito a voto e remuneração, é integrado por representantes do comércio lojista e por pessoas que prestam, prestaram ou que, devido à alta especialização e conhecimento, possam vir a prestar serviços relevantes ou valiosos a FCDL/RJ e ao movimento lojista.

§ 1º - Os Conselheiros serão indicados e convidados pelo Presidente da FCDL/RJ;

§ 2º - Compete a cada membro do Conselho Consultivo, assessorar o Presidente e a Diretoria da FCDL/RJ nos assuntos de sua especialidade e, quando convidado, participar de reuniões, dar pareceres sobre os assuntos em discussão, ou planejar e supervisionar tarefas específicas que lhe forem confiadas.

CAPÍTULO VIII - DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA DA FCDL/RJ

Artigo 47. - A Assembleia Estadual para eleição da Diretoria da FCDL/RJ deverá ser realizada até o dia 31 de outubro de cada triênio, e será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por meio de carta expedida por via postal, com comprovante de postagem aos Presidentes das CDLs devidamente adimplentes conforme artigo 12, §1º deste Estatuto, exigindo-se em 1ª convocação a presença de 2/3 (dois terços) e, em 2ª convocação, 30 (trinta) minutos após, com presença mínima de 1/5 (um quinto) dos convocados.



§ 1º - A eleição dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal (efetivos e suplentes) será feita em chapa conjunta, com especificação dos cargos para o qual concorrem. A eleição será realizada na sede da Federação, ou em outro local escolhido em função da localização ou de poder proporcionar melhor conforto aos eleitores. A votação deverá estender-se, no máximo 04 (quatro) horas.

§ 2º - As chapas concorrentes deverão ser apresentadas à Secretaria da FCDL/RJ, até 15 (quinze) dias antes da data prevista para a eleição, não podendo o candidato participar em mais de uma chapa, ainda que para cargos diferentes; por ocasião da entrada do pedido de inscrição, as chapas receberão um número fornecido pela Secretaria da Federação, pelo qual serão identificadas;

§ 3º - Somente poderão se candidatar sócios ou acionistas de empresas com direito a voto, filiados as CDL's, devendo o candidato, no momento do pedido de inscrição da chapa, apresentar à Secretaria da FCDL/RJ uma declaração com firma reconhecida, consentindo que seu nome seja integrante da mesma, informando o cargo que aceita ocupar, declarando a empresa a que pertence, a sua função e a qual CDL é filiado, além de estar em dia com os pagamentos à Federação e à Confederação nos últimos 06 (seis) meses que antecedem a eleição, não sendo reconhecido qualquer acordo de pagamento com vistas ao pleito.

§ 4º - Somente poderá se candidatar ao cargo de Presidente da FCDL/RJ o candidato que tenha ocupado, anteriormente, cargo de Presidente em uma CDL, com mandato concluído e ainda que a CDL esteja adimplente com suas contribuições a FCDL/RJ e à CNDL, nos termos do artigo 12, §1º, deste Estatuto.

§ 5º - Não poderá ser inscrito o candidato que estiver respondendo a procedimento administrativo perante a FCDL/RJ, a CNDL e/ou nos Conselhos Estadual e Nacional do SPC; ou tiver sofrido qualquer penalidades por estes, aplicadas no prazo de 01 (um) ano antes da data do registro da chapa.

§ 6º - O candidato deverá apresentar certidão expedida pelo SPC de que o candidato e a empresa a qual pertence não tenham restrição de crédito (protestos e similares);

§ 7º - A Diretoria da FCDL/RJ somente poderá indeferir o pedido de inscrição de qualquer chapa, quando esta não preencher os requisitos exigidos neste Estatuto, não devendo o indeferimento ultrapassar o prazo de 05 (cinco) dias após o pedido de inscrição; se o indeferimento ocorrer pelo fato de qualquer descumprimento dos requisitos exigidos, deverá a chapa ser notificada para apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao indeferimento, a devida regularização do requisito, sob pena de rejeição da inscrição da chapa.

§ 8º - Após o deferimento da inscrição da chapa, será facultado ao candidato a Presidente o acesso às informações sobre a situação de cada membro da Assembleia Estadual.

§ 9º - É obrigação do integrante da assembleia manter seu endereço atualizado junto a secretaria da FCDL/RJ, sendo considerado como válido o último endereço cadastrado.

Artigo 48. - A Assembleia Estadual destinada às eleições será considerada instalada em 01ª (primeira) convocação, se contar com a presença de 2/3 (dois terços) do número total das CDLs filiadas e adimplentes, nos termos do artigo 12, §1º supra; e em 2ª (segunda) convocação a ser realizada após 30 (trinta) minutos do horário estipulado para o início da 01ª (primeira) convocação, com qualquer número de CDLs presentes, filiadas e adimplentes, conforme artigo 12, §1º, deste Estatuto.

h



Artigo 49. - Verificado o *quorum*, o Presidente da FCDL/RJ declarará aberta a Assembleia, deixando ao plenário a indicação por aclamação de um membro para presidir os trabalhos, como Presidente da Mesa, além de um Secretário e dois Escrutinadores, que não poderão ser candidatos ao pleito.

Artigo 50. - A eleição obedecerá ao sistema de votação fechada (voto secreto), com o seguinte ritual:

I - Cada eleitor receberá uma cédula única, rubricada pelo Presidente da Mesa no momento em que for votar; a cédula única conterá todas as chapas inscritas, com um quadro ao lado de cada uma;

II - De posse da cédula única rubricada, o eleitor deverá dirigir-se a uma cabine indevassável, onde assinalará com um "x" o quadro ao lado da chapa em que deseja votar, ou sem assinar nenhum quadro se o desejo for o de votar em branco; a marcação de mais de um quadro anulará o voto;

III - Antes do início da votação, o Presidente da Mesa, o Secretário e os escrutinadores mostrarão a urna vazia, lacrando-a, a seguir, para recepção dos votos;

IV - Será considerada eleita a chapa que obtiver metade mais um dos votos dos presentes; havendo empate, será realizado um novo escrutínio entre as duas chapas mais votadas; persistindo o empate, a reunião será suspensa por até duas horas, reiniciando-se, após este período, a votação entre as chapas empatadas; se ainda assim persistir o empate, será considerada eleita a chapa cujo Presidente tiver mais tempo de participação em CDL, através de documentos comprobatórios;

V - No caso de haver apenas uma chapa, a eleição poderá ser decidida por aclamação, desde que haja postulação nesse sentido pelo Presidente da Mesa.

Artigo 51. - A posse dos eleitos deverá ocorrer até o dia 31 de dezembro de cada triênio, em solenidade específica, de caráter público, organizada pela Diretoria em exercício, em conjunto com a Diretoria eleita, em local e hora escolhidos de comum acordo.

Parágrafo único: o Presidente da FCDL/RJ em exercício fará a comunicação às CDL's, convidando para a solenidade de posse da Diretoria eleita, em carta registrada e/ou e-mail.

CAPITULO IX - DAS FINANÇAS E DO PATRIMÔNIO DA FCDL/RJ

Artigo 52. - As receitas, despesas e investimentos da FCDL/RJ serão estimados em previsão orçamentária anual, que deverá ser aprovada até 31 de dezembro de cada ano, para vigorar no exercício seguinte.

§ 1º - A previsão orçamentária será elaborada pelo Presidente, submetida à discussão da Diretoria e aprovada em Assembleia Estadual.

§ 2º - Toda a receita da FCDL/RJ será aplicada para que se realizem seus objetivos, vedada a distribuição de resultados ou vantagens a filiados sob qualquer pretexto.



Artigo 53. - O Presidente da FCDL/RJ apresentará à Diretoria, juntamente com a previsão orçamentária do próximo exercício, um balanço do movimento financeiro do exercício que estiver se encerrando, até o dia 31 de março do ano subsequente.

Artigo 54. - Os bens imóveis da FCDL/RJ só poderão ser adquiridos, mediante prévia autorização da Diretoria; a alienação destes mesmos imóveis, somente poderá ser efetivada mediante autorização obtida em Assembleia Estadual.

Artigo 55. - Todos os documentos que envolvam responsabilidade para a FCDL/RJ, inclusive cheques e outras ordens de pagamento, serão, obrigatoriamente, firmados pelo Presidente e pelo Diretor-Financeiro, de tal forma que nenhum documento dessa natureza deixe de ter duas assinaturas.

Artigo 56. - Constituem receitas da Federação:

I - As contribuições estatutárias pelas Câmaras de Dirigentes Lojistas e dos serviços.

II - O retorno da contribuição DASPC fixado e realizado pela CNDL;

III - Auxílios, doações, legados e subvenções de entidades públicas e privadas;

IV - Os aluguéis de dependências da sede ou bens e propriedades da Federação;

V - Os ganhos decorrentes de aplicações financeiras;

VI - As receitas provindas de convenções, seminários, feiras e exposições, material didático, cursos e de outros eventos ou empreendimentos;

VII - O recebimento de dividendos, advindos de participações societárias e ou de comissões, por força de contratos que utilizem o nome e conhecimentos da FCDL/RJ, bem como marcas de sua propriedade;

VIII - As rendas eventuais, determinadas pela Diretoria;

IX - Outras receitas.

§1º - As contribuições e mensalidades instituídas pela Diretoria poderão ser reajustadas, sempre que necessárias, em função do aumento dos índices inflacionários, ou ao surgimento de novas necessidades, não contrárias à legislação em vigor.

§2º - A Diretoria poderá destinar parte das rendas provindas de eventos promovidos pela FCDL/RJ às CDL's que participarem da organização destes.

Artigo 57. - As despesas e investimentos da Federação serão estimadas na previsão orçamentária anual e realizadas para atender às suas finalidades.

CAPÍTULO X - DAS CONVENÇÕES, ENCONTROS E SEMINÁRIOS

Artigo 58. - A FCDL/RJ deverá realizar bianualmente nos anos ímpares uma Convenção Estadual do Comércio Lojista. Poderá também promover outros eventos e empreendimentos que

W

tenham como objetivo o desenvolvimento do empresariado lojista, tais como o Mérito Lojista, e o Seminário Estadual de Produtos e Serviços.

§ 1º - Os eventos da própria FCDL/RJ, mencionados no *caput*, poderão ser realizados ao mesmo tempo, ou não, em local e data escolhidos pela Diretoria;

§ 2º - Os participantes de qualquer dos eventos programados deverão contribuir com uma taxa de inscrição, a ser fixada pela Diretoria da FCDL/RJ e as CDLs anfitriãs, que será aplicada na cobertura das despesas; a cobrança da inscrição é opcional, a critério da Diretoria da Federação;

§ 3º - Na impossibilidade de realizar uma Convenção, a Diretoria da FCDL/RJ poderá substituí-la por um Seminário de um só dia, em cidade de sua escolha, visando, com essa medida, evitar a passagem de um ano sem a realização de um evento estadual de lojistas;

§ 4º - Não havendo a inscrição espontânea para os eventos, poderá a Diretoria da FCDL/RJ promover ou indicar determinada CDL para promovê-lo, com ela firmando acordo de conveniência com definição dos custos e responsabilidades das entidades.

CAPÍTULO XI - DOS SÍMBOLOS DAS FCDL/RJ E CDL's

Artigo 59. - O "Sistema CNDL" utiliza nomes, marcas e logomarcas pela qual se identifica e faz representar perante a sociedade organizada, a exemplo: "Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas (CNDL)", "Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas (FCDL)", "Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL)", "Sistema Nacional de Proteção ao Crédito (SNPC)"; "SPC", "SPC Brasil" e da "nau fenícia", além de outras que se faz reconhecer.

Artigo 60. - As CDLs, inclusive seus associados reconhecem os nomes, marcas e logomarcas do "Sistema CNDL" que poderão utilizar enquanto filiados ao "Sistema CNDL", regulares e cumpridores dos Estatutos da FCDL/RJ, da CNDL, seus Regulamentos, Resoluções e deliberações de suas assembleias para os fins previstos no Estatuto.

Parágrafo único: Havendo desfiliação da FCDL/RJ e conseqüentemente do "Sistema CNDL", a entidade retirante deverá promover em até 30 (trinta) dias a alteração junto aos órgãos competentes e destruição de todo material que utilize marcas e nomes pelas quais o "Sistema CNDL" se faz reconhecer, respondendo pela falta, inclusive pelo uso indevido com perdas e danos.

Artigo 61. - São distintivos de uso obrigatório da FCDL/RJ e CDLs: a bandeira, as logomarcas e o hino, cujas estampas encontram-se registradas, sendo suas cores o azul, o verde e o branco, tendo a nau fenícia como base.

Parágrafo único: Os distintivos da Entidade para uso do Presidente da FCDL/RJ e do Presidente das CDLs e dos associados terão estampas estabelecidas em regulamento, sendo suas cores o azul, o verde e o branco, admitido ainda a cor "ouro" ou "prata" vedada qualquer outra variante.

Artigo 62. - As entidades que desenvolvem o SPC, devem utilizar a logomarca para identificação do SPC definida pelo Conselho Nacional do SPC.

CAPÍTULO XII - DO CONSELHO ESTADUAL DO SPC-RJ

Artigo 63. - O Conselho Estadual do SPC-RJ tem por finalidade regulamentar e padronizar o serviço do SPC no Estado do Rio de Janeiro em conformidade com o regulamento, instruções normativas e deliberações deste Conselho e do Conselho Nacional do SPC.

Artigo 64. - As deliberações do Conselho Nacional do SPC, deste Conselho Estadual e não contrárias ao Conselho Nacional do SPC serão cumpridas pelas Câmaras com SPC.

Artigo 65. - O Conselho Estadual do SPC, tem as seguintes finalidades e competências:

I - zelar pelo banco de dados do SPC do Estado do Rio de Janeiro, patrimônio dos associados das Entidades, assim como pela eficiência do SPC acompanhando seu desempenho através das estatísticas mensais que devem atender ao desempenho mínimo fixado pelo Conselho Nacional do SPC;

II - manter um fundo de contingência, assim como um fundo de investimentos para aplicar a receita auferida no desenvolvimento e aperfeiçoamento do próprio serviço como o custeio dos seus departamentos, em especial, dos departamentos comercial e jurídico;

III - promover a fiscalização financeira dos recursos de que trata o inciso II, analisando os relatórios contábeis, os extratos bancários mensais de conta corrente e aplicação, bem como, toda a documentação contábil referente a estes recursos que deverão transitar em conta corrente específica na Entidade em que o Conselho for instalado ou em CNPJ de filial a ser constituída;

IV - decidir acerca do plano de trabalho e quadro de pessoal do serviço destinado a atender às finalidades e atividades do Conselho, optando pela contratação e demissão de funcionários;

V - definir os valores mínimos dos produtos e serviços a serem utilizados pelas entidades que operam o SPC no Estado, nunca inferior aos valores mínimos fixados pelo Conselho Nacional do SPC;

VI - determinar o corte da prestação dos serviços e/ou repasses financeiros para determinada Entidade, a ser efetuado pelo SPC Brasil por violação ao Estatuto da CNDL, determinações de seus órgãos deliberativos, do SPC Brasil, assim como por violação ao Estatuto da FCDL ou determinações deste Conselho Estadual do SPC ou do Conselho Nacional do SPC, sem prejuízo das demais disposições deste Estatuto ou contratuais.

VII - regular e dirimir conflitos existentes entre os SPCs no Estado;

VIII - acatar e fazer cumprir os Estatutos da CNDL e determinações de seus órgãos deliberativos, assim como dos Conselhos do SPC Brasil e do Conselho Nacional do SPC;

IX - até 31 de março de cada ano apresentar relatório de suas atividades do ano anterior à Assembleia Geral da FCDL e ao Conselho Nacional do SPC;

X - apresentar relatório semestral à CNDL e à FCDL/RJ emitido pelo seu processador detalhando a Entidade, o número total de associados e o número total de consultas e registros realizados ao Sistema SPC;

XI - fiscalizar e obrigar às CDLs para a utilização e padronização das marcas do "Sistema CNDL" na forma determinada pela CNDL e pelo Conselho Nacional do SPC.

hw

[Handwritten signature]

§1º - Não atingindo a meta estabelecida para sua circunscrição territorial, o SPC Brasil poderá desenvolver o SPC sob solicitação deste Conselho.

§2º - A FCDLRJ, na condição de Base Centralizadora Estadual utilizará os recursos auferidos por consulta realizada e fixados pelo Conselho Estadual do SPC-RJ para o cumprimento de todas as suas atribuições estatutárias e seus departamentos, além do desenvolvimento e aperfeiçoamento do SPC-RJ.

Artigo 66. - O "Conselho Estadual do SPC-RJ" será composto por 14 (quatorze) integrantes, incluindo as 02 (duas) cadeiras fixas, que operam o Serviço de SPC no Estado, sendo que terão assento permanente, o Presidente da FCDL/RJ e a CDL de Campos dos Goytacazes.

I - As CDLs serão eleitas mediante processo eleitoral-definido em regulamento pelo Conselho;

II - Eleitas as CDLs, estas indicarão seus Conselheiros que deverão pertencer a respectiva CDL, em até 10 (dez) dias após a eleição e não poderão ser reeleitas consecutivamente, da mesma forma como não poderá haver, simultaneamente, mais de duas CDL's que pertençam ao mesmo Distrito, primando assim, pela diversidade e pluralidade regional;

III - os mandatos dos Conselheiros eleitos serão de 03 (três) anos coincidente com o "SPC Brasil", contudo, será obrigatória a renovação anual de 1/3 (um terço), conforme as condições e regras de eleição definidas pelo Conselho, primando assim pela manutenção mínima de continuidade dos projetos desenvolvidos pelo Conselho;

IV - o Presidente do Conselho será o Presidente da FCDL/RJ, que terá direito à veto das decisões tomadas pelo Conselho, ressaltando que caberá recurso de eventual veto ao conselho nacional do SPC;

Parágrafo único: Os cargos do Conselho Estadual do SPC-RJ pertencem à entidade que poderá substituir o Conselheiro na vigência de seu mandato.

Artigo 67. - A FCDL/RJ é a Base Centralizadora do Estado conforme os critérios e finalidades mínimos previstos no Estatuto da CNDL, elegendo com exclusividade o "SPC Brasil" para o desenvolvimento das atividades de processamento de banco de dados.

Artigo 68. - As CDL's somente poderão desenvolver e operar o serviço de proteção ao crédito do "Sistema CNDL" conforme diretrizes do Conselho Nacional do SPC.

Artigo 69. - As entidades convenientes para desenvolver o SPC-RJ autorizadas pela FCDLRJ e pelo DASPC da CNDL deverão contribuir com a FCDLRJ em valor mínimo por associado e por consulta fixados pelo Conselho Estadual do SPC-RJ, além da Contribuição DASPC perante a CNDL.

Artigo 70. - Nas localidades sem CDLs ou entidades convenientes com a FCDL/RJ para desenvolver benefícios, até a criação de uma CDL a FCDL/RJ fomentará estas atividades.

Artigo 71. - As CDLs podem firmar convênios com outras entidades locais para desenvolver o SPC, desde que preserve a base de dados na CDL.

hw



CAPÍTULO XIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 72. - Em caso de dissolução da FCDL/RJ, o patrimônio líquido será destinado em condomínio às Câmaras de Dirigentes Lojistas filiadas à Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas do Estado do Rio de Janeiro, adimplentes com suas contribuições estatutárias há pelo menos 6 (seis) meses, e entre aquelas que tenham, pelo menos, 24 (vinte e quatro) meses de funcionamento ininterrupto, aprovadas pela Assembleia Estadual que deliberar pela dissolução com aprovação mínima de 80% de seus integrantes presentes.

Artigo 73. - O presente Estatuto só poderá ser reformado, no todo ou em parte, por proposta do Presidente da FCDL/RJ, ou por proposta aprovada por 51% (cinquenta e um por cento) dos Presidentes de CDLs, na forma exigida pelo Estatuto em Assembleia Estadual, convocada com este objetivo.

Parágrafo único: Somente será instalada a Assembleia Estadual que deliberará sobre a reforma, se houver o comparecimento de 2/3 (dois terços) dos Presidentes, na forma do artigo 31, inciso II, §6º deste Estatuto, das CDLs com seus direitos estatutários em vigor e adimplentes na forma exigida pelo Estatuto.

CAPÍTULO XIV - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 74. - Os mandatos atuais das Diretorias da FCDL/RJ e das CDL's são prorrogados até 31 de dezembro de 2014, podendo as CDL's promover eleições antes deste prazo a critério de sua Diretoria.

Artigo 75. - O prazo para adequação dos Estatutos das CDL's às regras deste Estatuto é 60 (sessenta) dias, não o fazendo, ser a entidade faltosa automaticamente suspensa até regularização e comprovante perante a FCDL/RJ.

Artigo 76. - Possibilitando a renovação anual do Conselho Estadual do SPC-RJ, na primeira eleição de sua composição os candidatos mais votados terão o terço das vagas com mandato de 03 (três) anos, o terço seguinte, o mandato de 02 (dois) anos e o terço final, o mandato de 01 (um) ano.

Parágrafo único: As eleições para o "Conselho Estadual do SPC" deverão ser realizadas na forma definida pela CNDL.

Artigo 77. - Nas cidades sem CDL's ou NDL's constituídas ou convenio com outra entidade para desenvolver o SPC, a FCDLRJ poderá filiar associados alocando na CDL mais próxima do município até a criação de uma CDL.

Parágrafo único: Estes associados serão meramente usuários, sem direito a voto nas assembleias gerais.

Artigo 78. - As CDLs que desenvolvem o serviço de proteção ao crédito que não migraram seu banco de dados ao " SPC Brasil" para o processamento dos dados ficam obrigadas a este procedimento em até 30 (trinta) dias da aprovação deste Estatuto, sob pena de desfiliação da FCDL/RJ.


Parágrafo único: A entidade desfiliação deverá em 30 (trinta) dias promover a alteração do nome junto aos órgãos competentes e destruição de todo material que utilize marcas e nomes do "Sistema CNDL", respondendo pela falta, inclusive pelo uso indevido com perdas e danos.

Artigo 79. - O presente Estatuto, alterado na data de 30 de agosto de 2012 foi aprovado em Assembleia Estadual, realizada na Cidade do Rio de Janeiro, e entrará em vigor nesta data de sua aprovação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Artigo 80. - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos em Assembleia Estadual.


Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2012.

PRESIDENTE



JAIR FRANCISCO GOMES

ADVOGADO
OAB/RJ 159.989



RODRIGO DE GUSMÃO SIMÃO

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Av. Presidente Wilson, nº 164 sobreloja 103
CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO.

158827

201209201609441

UWX13971

15/10/2012

Emol: 165,85 Adic: 33,17


O Oficial

